



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00252/2015 do Vereador Jonas Camisa Nova (DEM)**

"Dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O Município de São Paulo promoverá campanha continuada para alertar sobre a Síndrome do Pensamento Acelerado, que será destinada a diminuir, no âmbito do Município de São Paulo, a prevalência da mesma.

Artigo 2º - A Campanha será realizada em órgãos públicos municipais, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde, e em associações de bairros.

Artigo 3º - A Campanha será desenvolvida pela Secretária Municipal de Saúde (SMS) por meio das seguintes ações:

I - divulgação dos principais fatores que ensejam o surgimento da síndrome e formas de minimizá-los;

II - conscientização da população a fim de que a mudança de hábitos minimize o surgimento de novos casos;

III - divulgação dos índices e males causados pela síndrome e o ônus aos cofres públicos.

Artigo 4º - Os temas de Campanha serão divulgados em:

I - emissoras de rádio e televisão;

II - material audiovisual;

III - cartazes e folhetos educativos;

IV - outros veículos de informação popular.

Artigo 5º - A Campanha será realizada por um período não inferior a noventa dias, distribuídos entre os meses do ano.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2015. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/05/2015, p. 73

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).